



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.493/2018
De 21 de março de 2018.

“Dispõe sobre o direito do consumidor residencial não ter suspenso o fornecimento de água tratada e energia elétrica nos dias em que especifica, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É garantido aos consumidores residenciais de água tratada e energia elétrica no Município, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas da respectiva companhia fornecedora ou concessionária, o direito de não ter suspenso o serviço nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que antecede ao feriado.

Art. 2º - Aos consumidores residenciais de água tratada e energia elétrica no Município, fica garantido o direito de pagar contas vencidas da respectiva companhia fornecedora concomitantemente à suspensão corte de serviço ou imediatamente após este corte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de março de 2018.

Geraldo Schiavo
Prefeito